





**Cláusula 2ª** O compromisso entre as partes seguirá as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

- a) Vigência: 22/01/2024 a 12/12/2024 ];
- b) O acesso do aluno ao campo de estágio fica condicionado à postagem do presente documento, assinado pelo aluno e pela Instituição de Ensino, via sistema eletrônico, acessível em <https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/portal/>, bem como ao envio da planilha de frequência e plano de estágio, devidamente preenchidos e assinados pela Instituição de Ensino para o Setor de Estágios da Secretaria Municipal da Saúde, no e-mail [estagio.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:estagio.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br);
- c) O prazo para envio dos documentos supracitados deverá ser de, no mínimo, 30 dias antes do início das atividades, considerando tempo hábil para análise documental, sanar eventuais falhas/divergências e realizar o colhimento das assinaturas por parte da concedente.
- d) Dias da semana: de acordo com as planilhas de frequência, validadas pelo coordenador do curso e supervisor do estágio;
- e) Deverá obedecer o limite de 06 (seis) horas diárias, e até 30 (trinta) horas semanais, com entrada e saída variável, de acordo com as escalas e plano pedagógico da Instituição de Ensino;
- \* O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (Lei nº 11.788/08, Art. 10º, Parágrafo 1º).
- f) A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A) e com o horário da CONCEDENTE;
- g) Este Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 3ª** No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao(à) CONCEDENTE:

- a) Indicar e celebrar o termo de compromisso com a Instituição de ensino e o ESTAGIÁRIO(A), zelando por seu cumprimento;
- b) Proporcionar à Instituição de Ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Indicar representante da concedente, para acompanhar e supervisionar as atividades executadas no estágio obrigatório (estágio supervisionado) e a avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Conceder o período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso do estágio ter a duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou ainda, proporcionalmente em casos de duração inferior ao acima disposto.

**Cláusula 4ª** No desenvolvimento do estágio caberá ao(à) ESTAGIÁRIO(A):

- a) Cumprir a programação estabelecida para seu estágio, comunicando em tempo hábil, se houver impossibilidade de fazê-lo;
- b) Cumprir as normas internas da Unidade Concedente, bem como as normas de segurança, principalmente as relativas ao estágio que o aluno declara conhecer;
- c) Comunicar à Instituição de Ensino fato relevante sobre seu estágio;
- d) Elaborar e entregar à CONCEDENTE, para posterior análise da Instituição de Ensino, relatório sobre o estágio na forma estabelecida, não podendo ultrapassar o prazo máximo de seis meses;



- e) Apresentar à Unidade Concedente, atestado de matrícula, fornecido pela Secretaria da IE, no início de cada período letivo;
- f) Fazer cumprir os preceitos éticos dispostos no código de Ética Profissional corresponde à sua área de formação, garantindo o sigilo profissional no atendimento clínico, estando proibida a realização de vídeos, gravação de áudio e divulgação dos atendimentos.
- g) Tomar conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.
- h) Responder legalmente por perdas e danos, consequentes da inobservância das normas constantes no presente termo de compromisso.

**Cláusula 5ª** No desenvolvimento do estágio caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Elaborar, junto à CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), o plano de atividades do estágio, que deverá ser incorporado a este Termo de Compromisso.
- b) Zelar pelo cumprimento deste compromisso junto a seus estagiários, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas pela Unidade Concedente;
- c) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período do ano letivo ou mesmo semestralmente, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- d) Indicar o/a supervisor(a) **Profa. Dra. Alessandra Cristina Marcolin** para acompanhar e supervisionar as atividades executadas no decorrer do estágio e a avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A).
- e) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo o seguro ser compreendido no período de vigência do estágio;
- f) Quando a data de validade do seguro, especificado na cláusula 7ª, findar anteriormente à data de término do estágio, caberá à INSTITUIÇÃO efetuar a renovação do seguro, e comunicar imediatamente à CONCEDENTE;
- g) Avaliar as instalações da Unidade Concedente do estágio e sua adequação social, profissional e cultural que oferece ao ESTAGIÁRIO(A).
- h) Garantir que os estagiários cumpram os preceitos éticos dispostos em seu código de Ética Profissional, informando ser proibida a realização de vídeos, gravação de áudio e divulgação dos atendimentos. Cabe ainda à Instituição de Ensino orientar seus estagiários sobre a consulta e o manuseio dos prontuários, sendo permitido acesso somente a prontuários de usuários em atendimento ou sob responsabilidade do serviço, sendo vedada a sua retirada do serviço/unidade.
- i) Informar os estagiários sobre da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

**Cláusula 6ª** Durante a vigência de estágio, a CONCEDENTE não se obriga a conceder Bolsa Auxílio ou benefício de auxílio transporte aos ESTAGIÁRIO(A)S.

**Cláusula 7ª** Na vigência regular do presente Termo de Compromisso, o(a) ESTAGIÁRIO(A) segurado(a) contra acidentes, pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 4º, § 1º, inciso III da Resolução nº 5528, de 18/03/2009 e da Portaria GR nº 5.721/2012.

**Cláusula 8ª** Constituem-se motivo para a interrupção automática do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;
- c) A pedido do estagiário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

d) A pedido da Instituição de Ensino;

e) A pedido da parte Concedente.

**Cláusula 9ª** O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o(a) CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Artigo Terceiro da Lei nº 11.788/ 2008.

**Cláusula 10.** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, em Ribeirão Preto, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

Pelo acordo, firmam as partes o presente instrumento.

Ribeirão Preto, [\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_].

Nome do estagiário: \_\_\_\_\_

*Estagiário (a)*

**Jane Aparecida Cristina**  
*Secretária Municipal da Saúde*

**Daniela De Bortoli Sanches**  
*Presidente da Comissão de Estágio  
da Secretaria Municipal da Saúde*

**Prof. Dr. Valdes Roberto Bollela**  
*Presidente da Comissão de Graduação  
FMRP - USP*

**Prof. Dr. Alessandra Cristina Marcolin**  
*Coordenadora do Curso de Medicina  
FMRP - USP*



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código HUWR-PR8Q-JZLQ-L3GY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/HUWR-PR8Q-JZLQ-L3GY>

#### **Valdes Roberto Bollela**

Nº USP: 1921545

Data: 06/11/2023 10:58

#### **Alessandra Cristina Marcolin**

Nº USP: 567225

Data: 07/11/2023 19:12